

RESOLUÇÃO Nº 06, de 04 de junho de 2014.

Estabelece Condições de Operação para os navios que se utilizam da bacia de evolução e dos canais aquaviários interno e externo de acesso ao Complexo Portuário de Itajaí

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n. 3.513/2000, de 6 de junho de 2000, e;

CONSIDERANDO que compete à Administração do Porto estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade e estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto, na forma prevista pelo art. 18, I, "d", "e" da Lei Federal n. 12815, de 5 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e divulgação do calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade, em decorrência da disposição do art. 33, XXIV, d, da Resolução n. 3274/2014 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ – que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e dimensões máximas das embarcações, em função das limitações e características físicas do cais do porto, em decorrência da disposição do art. 33, XXIV, e, da Resolução n. 3274/2014 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ – que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas;

CONSIDERANDO os Estudos de Acessibilidade de Navios Porta Contêineres, datados de outubro de 2012, elaborados pela empresa Holandesa Arcadis, encaminhados à Autoridade Marítima em 14/11/2012 através do Ofício Nº 0763/2012/DIREX;

CONSIDERANDO a emissão de autorizações para realização de manobras especiais, emitidas pela Autoridade Marítima, registrando-se diversas manobras já realizadas com êxito no Complexo Portuário do Itajaí;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução-SPI n. 016/2012 que estabelece condições de operação para os navios que se utilizam da bacia de evolução e dos canais aquaviários interno e externo de acesso ao Complexo Portuário de Itajaí;



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO que os regramentos para realização de manobras com navios de dimensões superiores aos estabelecidos pelas Normas e Procedimento da Capitania dos Portos de Santa Catarina – NPCP de 2008, foram autorizadas pela Autoridade Marítima Local através do Ofício nº 551/Dellitajaí-MB.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Esta norma tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a operação dos navios no Porto de Itajaí no âmbito do Porto Organizado de Itajaí, nos termos do art. 18, I, “d”, “e” da Lei Federal n. 12815, de 5 de junho de 2013.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA OPERAÇÕES COM SEGURANÇA

Art. 2º. A operação dos navios deverá respeitar os seguintes fatores e limites para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí:

- I. Comprimento máximo de 306m;
- II. Boca máxima de 48,20m;
- III. Porte Bruto Máximo de 95.000t.

Art. 3º. O cálculo do Calado Máximo Operacional para o Complexo Portuário de Itajaí obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{CMR} = P + H - \text{FAQ}$$



CMO = Calado Máximo Operacional.

MPOC = Menor Profundidade Observada no Canal, no trecho considerado, referida ao nível de redução da DHN, extraídos de plantas batimétricas.

Hmaré = Previsão da altura da Maré no Instante Considerado, retirada da Tábua de Marés editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN da Marinha do Brasil.

FAQ – Folga Abaixo da Quilha.

Art. 4º. A velocidade máxima de trânsito nos canais de acesso é de 7.0 nós.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

SUBSEÇÃO I

DOS NAVIOS COM ATÉ 250M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 40M

Art. 5º. A operação dos navios com até 250m de comprimento e boca até 40m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

I. Dimensões:

- a) Comprimento até 250 m;
- b) Boca até 40 m;
- c) Calado de acordo com a fórmula: $CMR = P + H - FAQ$;

II. Variáveis de Caráter Ambiental:

- a) Ventos de intensidade máxima de 10 m/s (18 nós);
- b) A velocidade da corrente, na enchente ou vazante, não deverá ser superior a 2 nós;



- c) Ondas, com efeito predominante no canal de acesso externo, na altura máxima de 2 metros;
- III. Requisitos Operacionais:
- a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 15% do calado do navio, para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno;
 - b) Emprego de 2 Rebocadores, sendo pelo menos um azimutal.

SUBSEÇÃO II

DOS NAVIOS DE 250M A 280M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 41M

Art. 6º. A operação dos navios de 250m a 280m de comprimento e boca até 41m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

- I. Dimensões:
- a) Comprimento de 250 até 280m;
 - b) Boca até 41m;
 - c) Calado de acordo com a fórmula: $CMR = P + H - FAQ$;
- II. Requisitos de Caráter Ambiental:
- a) Ventos de intensidade máxima de 10 m/s (18 nós);
 - b) A velocidade da corrente, na enchente ou vazante, não deverá ser superior a 2 nós;
 - c) Ondas, com efeito predominante no canal de acesso externo, na altura máxima de 2 metros;
- III. Requisitos Operacionais:
- a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 15% do calado do navio, para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno;



- b) Emprego de 3 rebocadores, sendo pelo menos 2 rebocadores do tipo azimutal.

SUBSEÇÃO III

DOS NAVIOS DE 280M A 294M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 33M

Art. 7º. A operação dos navios de 280m a 294m de comprimento e boca até 33m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

- I. Dimensões:
- a) Comprimento de 280 até 294m;
 - b) Boca até 33m;
 - c) Calado de acordo com a fórmula: $P + H - FAQ$;
- II. Requisitos de Caráter Ambiental:
- a) Ventos de quadrante N/NE com intensidade máxima de 6 m/s (12 nós), ressalvada, para ventos dos demais quadrantes, a intensidade máxima de 10 m/s (18 nós);
 - b) A velocidade da corrente, na enchente ou vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós;
 - c) Ondas, com efeito predominante no canal de acesso externo, na altura máxima de 1,25 metros;
- III. Requisitos Operacionais:
- a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 15% do calado do navio, para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno;
 - b) Emprego de 3 rebocadores do tipo azimutal.



SUBSEÇÃO IV

DOS NAVIOS DE 280M A 306M DE COMPRIMENTO E BOCA ATÉ 43M

Art. 8º. A operação dos navios de 280m a 306m de comprimento e boca até 43m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

- I. Dimensões:
 - a) Comprimento de 280 até 306m;
 - b) Boca até 43m;
 - c) Calado: $CMR = P + H - FAQ$;
- II. Requisitos de Caráter Ambiental:
 - a) Ventos de quadrante N/NE com intensidade máxima de 6 m/s (12 nós), ressalvada, para ventos dos demais quadrantes, a intensidade máxima de 10 m/s (18 nós);
 - b) A velocidade da corrente, na enchente ou vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós;
 - c) Ondas, com efeito predominante no canal de acesso externo, na altura máxima de 1,25 metros;
- IV. Requisitos Operacionais:
 - c) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 15% do calado do navio, para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno;
 - d) Emprego de 4 rebocadores do tipo azimutal.

SUBSEÇÃO V

DOS NAVIOS DE 280M A 306M DE COMPRIMENTO E BOCA DE 43M A 48,2M

Art. 9º. A operação dos navios de 280m a 306m de comprimento e boca de 43m a 48,2m deverá respeitar os seguintes fatores e limites, para operações com segurança dentro do Complexo Portuário de Itajaí.

I. Dimensões:

- a) Comprimento de 280 até 306m;
- b) Boca de 43 até 48,20m;
- c) Calado de acordo com a fórmula: $CMR = 10,50$ metros, em maré zero, para a profundidade mínima de 12,70 metros no canal de acesso interno;

II. Requisitos de Caráter Ambiental:

- a) Ventos de quadrante N/NE intensidade máxima de 6 m/s (12 nós), ressalvada, para ventos dos demais quadrantes, a intensidade máxima de 10 m/s (18 nós);
- b) A velocidade da corrente, na enchente ou vazante, não deverá ser superior a 1,5 nós;
- c) Ondas, com efeito predominante no canal de acesso externo, na altura máxima de 1,25 metros;

III. Requisitos Operacionais:

- a) Folga Abaixo da Quilha equivalente a 25,71% do calado do navio para o canal de acesso externo e 20,95% do calado do navio para o canal de acesso interno;
- b) Emprego de 4 Rebocadores do tipo azimutal.

Mys

SEÇÃO II

OUTROS REQUISITOS

Art. 10. Para todas as manobras que envolvam giro, as lanças dos guindastes dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e Portonave devem estar rebatidas.

§1º. Para realização de giro e evolução das embarcações com comprimento entre 260 e 282m, a soma do comprimento do navio a ser manobrado e da boca do navio atracado na margem oposta, não poderá exceder 310m, de modo a assegurar a folga mínima de 80 metros entre os obstáculos necessária para a manobra.

§2º. Para realização de giro e evolução dos navios com comprimento superior a 282m, os berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e da Portonave devem estar livres de quaisquer embarcações atracadas.

§3º. Considera-se bacia de evolução, nos termos deste artigo, o espaço compreendido entre os berços 1 e 2 do Porto de Itajaí e do terminal da Portonave.

§4º. Para execução das manobras previstas nos parágrafos 2º e 3º, os rebocadores azimutais devem ter potência mínima efetiva de 45 toneladas de tração (Tons Bollard Pull – TPB).

§5º. Para as embarcações com boca superior a 40m, o Píer Turístico deve estar sem qualquer navio atracado durante a navegação no canal interno.

Art. 11. Para o período noturno, passam a vigorar as seguintes restrições às manobras:

- I. Embarcações com comprimento máximo total de até 235m;
- II. Havendo o emprego de três rebocadores, embarcações com comprimento entre 235 e 265 metros e boca de até 33 metros;

Parágrafo único. Considera-se período noturno o tempo compreendido de 30 minutos antes do ocaso, até 15 minutos antes do nascer do sol.



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução se restringe ao interior da Área do Porto Organizado de Itajaí, conforme Decreto de 16/03/2005 – DOU.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 016/2012 de 02 de julho de 2012.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de junho de 2014.

ANTONIO AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Superintendente do Porto de Itajaí